LEI Nº 165/01

EM, 06 DE Junho DE 2001

Registrado Sob n.º 169/01
Livro 05 Fls 171 Vrs - 174
Em 08 / 06 / 2001
Assinatura

Cria o Conselho Municipal de Cultura de Ribeirãozinho e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, senhor Eraldo Vera, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Ribeirãozinho, órgão colegiado de deliberação coletiva, organizado e vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, tendo suas diretrizes, competência, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Parágrafo Unico – O Conselho Municipal de Cultura será desmembrado do Gabinete do Prefeito, quando da criação da Secretaria Municipal de Cultura, ficando vinculado a esta.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:
I – Regulamentar, orientar e deliberar sobre a política cultural do Município;
II – Estabelecer diretrizes e prioridades para o desenvolvimento da ação cultural, orientando e fiscalizando a sua execução;
III – Impulsionar o intercâmbio da cultura regional;
IV – Emitir pareceres técnicos culturais, inclusive sobre as aplicações culturais de planos sócio-econômicos;
V – Deliberar sobre a aplicação de recursos;
VI – Propor e incentivar projetos culturais relacionados com a natureza e o meio ambiente;
VII – Fomentar o desenvolvimento das atividades artísticas ou culturais, artes plásticas, literárias, artes cênicas e demais atividades pertinentes, no município orientando a condução cultural para todos os segmentos da sociedade;
VIII – Propor alternativas de resgate da memória cultural das raízes histórico-culturais do município;
IX – Incentivar a promoção de feiras culturais, com exposições de artesanato e oficinas artístico-culturais;
X – Elaborar o plano anual de ações artístico-culturais, envolvendo apresentações de teatro, artes plásticas, atividades literárias, capoeira, festivais, filmes e vídeos de arte, bandas e outros;
XI – Realizar palestras, fóruns, seminários e afins sobre questões artísticas;
XII – Definir políticas adequadas de proteção e conservação de obras, documentos de valor histórico, monumentos naturais e locais de beleza paisagística;
XIII – Incentivar a criação de museus, galerias de artes e outros espaços artísticos-culturais;
XIV – Emitir parecer sobre tombamento de bens históricos-culturais;
XV – Criar e regulamentar a outorga de títulos honoríficos;
XVI – Promover a valorização de artistas e profissionais da cultura, fomentando o aperfeiçoamento cultural;
XVII – Incentivar a iniciativa privada quanto ao patrocínio de manifestações artístico-culturais;
XVIII – Definir políticas de incentivos fiscais a nível municipal para concretização das manifestações artístico-culturais;

XIX – Proceder a cadastramento das instituições culturais, mediante a aprovação de seus estatutos, para que possam gozar de benefícios legais na área cultural;
XX – Propor percentual pecuniário no orçamento do Município para a execução do Plano Anual e Ação Artístico Cultural do Município;
XXI – Acompanhar a política cultural do Município, emitir pareceres e fazer as gestões necessárias, em todas as instâncias, para assegurar a total e real aplicação das determinações da Lei Orgânica do Município, referente às questões culturais e demais Leis, Resoluções e Regulamentos pertinentes;
XXII – Desenvolver outras atribuições inerentes ao contexto artístico-cultural.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura será composto por 05 (cinco) membros titulares, com seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Cultura será formado por:

a) – Um representante indicado pelo órgão municipal de Educação e Cultura;
b) – Um representante do ensino público, indicado pelo consenso das escolas;
c) – Um representante do Grupo de Promoção Social;
d) - Um representante da Câmara de Vereadores;
e) – Um representante do Executivo Municipal;

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Cultura serão nomeados pelo Prefeito, através de Portaria, mediante indicação de comissão, própria para organização e instalação do Conselho.

Art. 5º - O Presidente do Conselho será eleito dentre seus membros titulares, através de escrutínio secreto, pela maioria do colegiado.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Cultura será instalado logo após ser sancionada esta Lei.

Art. 7º - O Conselho manifestar-se-á através de deliberação.

Art. 8º - O suporte técnico e administrativo, assim como a cobertura das despesas oriundas da aplicação dos dispositivos desta Lei serão realizados através de suplementação orçamentária para a realização dos eventos e atividades culturais.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, em 06 de Junho de 2001.

Eraldo Vera
Prefeito Municipal